

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.183, DE 2005

Obriga as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água e energia elétrica a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre racionalização de consumo.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.183, de 2005, de iniciativa da nobre Deputada Laura Carneiro, visa a obrigar as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água e de energia elétrica a incluírem, nas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre a racionalização do consumo.

Além disso, essa iniciativa legislativa propõe que as concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e energia elétrica sejam obrigadas a realizar, periodicamente, por intermédio dos meios de telecomunicação, campanhas publicitárias de esclarecimento dos consumidores, visando à racionalização do uso desses serviços.

Na sua justificação, a autora enfatiza que o racionamento de energia elétrica por que passou o Brasil, em 2001, foi de extrema valia para ressaltar a importância do uso racional da água e da energia elétrica para o desenvolvimento do País e para a qualidade de vida da população.



6E4A1DB327

Comenta, ainda, que, nesse período, o povo brasileiro soube contribuir com o sacrifício individual, em benefício do bem comum. Ressalta também que, após a superação de tão difíceis momentos, não se deve perder tudo o que foi conquistado em termos de conscientização popular sobre a importância de se poupar e utilizar racionalmente um insumo tão precioso como a energia elétrica.

Segundo a autora da proposição, não somente a energia elétrica deve ser utilizada com racionalidade, mas também a água, que é tão fundamental à vida quanto o ar que respiramos. Afirma, ainda, que é de capital importância para a sobrevivência da espécie humana que tratemos com carinho, respeito e racionalidade esses verdadeiros tesouros.

Destaca também que a solução desse problema passa pela conscientização da população para o uso racional de recursos tão raros e vitais para todos. Enfatiza, ainda, que enquanto cada cidadão não encarar esse desafio como seu, qualquer solução será apenas uma forma de adiar o impasse da escassez que, a cada dia que passa, mais e mais se avizinha.

Por fim, a autora solicita apoio ao seu Projeto que, de acordo com sua justificção, tem como objetivo educar os cidadãos brasileiros quanto ao uso racional de água e energia elétrica e garantir a todos o direito à prosperidade e a uma boa qualidade de vida.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O consumo racional de água e energia elétrica, matéria de que trata o Projeto de Lei nº 5.183, de 2005, é de grande relevância para o País.



6E4A1DB327

Apesar do grande envolvimento e participação da população durante a crise de fornecimento de energia elétrica de 2001, percebe-se que, passada a fase crítica, houve uma certa desmobilização popular.

O fato é que, com o passar do tempo, após essa crise, campanhas de mobilização e conscientização sobre a importância estratégica do consumo racional e sustentável dos recursos energéticos e hídricos deixaram de ser prioridade para o Poder Público.

É bom lembrar que um dos motivos dessa crise foi a baixa pluviometria, com conseqüente redução do volume de água dos reservatórios das hidrelétricas. Destaque-se, contudo, que o Brasil é o país com maior abundância de recursos hídricos, sendo que 13,7% da água doce do planeta encontra-se em seu território. Devido às suas características climáticas e geomorfológicas, o País conta uma das mais vastas e densas redes de drenagem fluvial do mundo.

Entretanto, esses recursos são mal distribuídos. De acordo com critérios do Banco Mundial, as áreas críticas do mundo são aquelas cuja disponibilidade hídrica não chega a 2.000 m³ anuais por habitante. Enquadram-se nesse critério os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e o Distrito Federal.

Embora, no Brasil, os problemas de carência de água ainda não sejam generalizados, o crescimento exagerado do consumo e a degradação ambiental poderão, em poucas décadas, inverter esse quadro, sobretudo nas regiões com menor disponibilidade hídrica.

Assim, é de fundamental importância que o País invista esforços na conscientização dos cidadãos acerca da importância da redução do desperdício de recursos naturais, em especial de água. Esses esforços devem abranger também a energia elétrica, insumo essencial para a cidadania e para o desenvolvimento das nações.

No âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição em análise foi objeto de pequenas e



oportunas correções, na forma de um substitutivo, com a finalidade de tornar mais clara e concisa sua redação.

Discordamos, no entanto, da exigência estabelecida no art. 2º desse substitutivo, também presente no Projeto de Lei original, que dispõe que as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica ficam obrigadas a realizar periodicamente, por meio da televisão, campanhas publicitárias de esclarecimento aos consumidores.

Essas campanhas pela televisão seriam muito dispendiosas e, dessa forma, tornariam mais caras as tarifas cobradas. Campanhas dessa natureza poderiam ser feitas pelo Poder Público, em tempo tornado disponível pelas empresas concessionárias de serviços de comunicação.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.183, na forma do substitutivo anexo, que pode contribuir significativamente para a redução do desperdício de água e energia elétrica no nosso País.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.183, DE 2005

Obriga as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água e energia elétrica a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre a racionalização de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, para as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica, a inclusão, em suas faturas mensais, de mensagens de esclarecimento aos consumidores sobre a importância da racionalização do consumo.

Parágrafo único. As mensagens de que trata o *caput* deste artigo deverão ser de fácil entendimento e também deverão informar os consumidores sobre como reduzir o consumo de água e energia elétrica e evitar o desperdício.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator

